



## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA**

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 002/2024, vem fazer alguns considerando para **AUTORIZAR** a contratação por Dispensa de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DOS PORTAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO E REDES SOCIAIS) NO QUE TANGE AO CONTROLE SOCIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO.**

**CONSIDERANDO** que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no intuito de garantir a o bom funcionamento da máquina pública;

**CONSIDERANDO** que, os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas e as situações de inexigibilidade referidas no art. 74, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

**CONSIDERANDO** que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para o processo de dispensa;

**CONSIDERANDO** certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, através de consulta e validações;

**CONSIDERANDO** que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a dispensa de licitação, estão em conformidade com a Lei;

**CONSIDERANDO** a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Controlador;

**CONSIDERANDO** argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **005/2024** de interesse da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

**AUTORIZO** em todos os seus termos, a favor da empresa **42.182.299 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, com sede no Povoado Currealinho, casa 8, Zona Rural de Caxingó/PI, CEP 64.228-000., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.182.299/0001-92, a qual cotou valor mensal de **RS 1.540,00 (hum mil quinhentos e quarenta reais)**, perfazendo, para em período de 11 meses um valor global



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica

estimado em **R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais)**, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da autorização, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

**DETERMINO** que depois de cumprida o que foi estabelecido, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

**ESCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art. 94*, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo *art. 72*, parágrafo-único ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

**EXPEÇA-SE** e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Cajueiro da Praia/PI, 07 de fevereiro de 2024.

Luciano de Araújo Silva

**Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI**



**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 005/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PIAUI, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, COM A EMPRESA 42.182.299 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gerardo Laura, 571, Centro, Cajueiro da Praia/PI – CEP: 64.222-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.949.509/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **LUCIANO DE ARAÚJO SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **42.182.299 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, com sede no Povoado Currealinho, casa 8, Zona Rural de Caxingó/PI, CEP 64.228-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.182.299/0001-92, representada por **Antônio Rodrigues dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 2.829.292 SSP-PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 018.457.173-17, residente e domiciliado Povoado Currealinho, casa 8, Zona Rural de Caxingó/PI, CEP 64.228-000, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DOS PORTAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO E REDES SOCIAIS) NO QUE TANGE AO CONTROLE SOCIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO.**

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

2.2.3. A Proposta do contratado; e

2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

*Antônio Rodrigues dos Santos*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato, 11(doze) parcelas no valor R\$ 1.540,00 (hum mil quinhentos e quarenta reais), perfazendo, um valor global estimado em 16.940,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta reais).

### CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data assinatura contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 14.133/21.

### CLAUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLAUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLAUSULA SÉTIMA- FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### CLAUSULA OITAVA- PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

  
Antonio Rodrigues dos Santos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

### CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇO DE MERCADO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

  
Antonio Rodrigues dos Santos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões

Antonio Rodrigues dos Santos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Antonio Rodrigues dos Santos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;

Antonio Rodrigues dos Santos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de DISPENSA ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### **L.V) Multa:**

(1) *moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo e horário fixado para apresentação e demais obrigações do objeto.*

(2) *O atraso superior ao estabelecido como máximo no (1) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) *compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não isentando o prestador de serviço da devolução dos valores previamente recebidos;*

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Antônio Rodrigues dos Santos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**15.5** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.7** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.8** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**15.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**15.10** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**15.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**16.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Antonio Rodrigues dos Santos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

16.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. Em caso de infundada desistência de alguma das partes contratantes deste Instrumento, a parte rescindente estará obrigada a arcar com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devendo tal valor ser pago em favor da parte afetada.

### CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos, sob a dotação orçamentária 2024:

**DOTAÇÃO:** 01.031.0001.2001

**ATIVIDADE:** 2001

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.40

**FONTE:** 500

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

21.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as

Antonio Rodrigues dos Santos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luís Correia/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Cajueiro da Praia/PI, 09 de fevereiro de 2024.



Luciano de Araújo Silva

Presidente

Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI

CONTRATANTE



ANTONIO RODRIGUES DOS

SANTOS

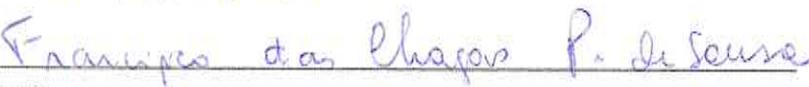
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 081.094.443-00

2. 

Nome:

CPF: 050.994.723-51



## CONTRATO

### CONTRATO Nº 005/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2024, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PIAUI, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, COM A EMPRESA 42.182.299 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gerardo Laura, 571, Centro, Cajueiro da Praia – PI – CEP: 64.222-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.949.509/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **LUCIANO DE ARAÚJO SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **42.182.299 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, com sede no Povoado Curralinho, casa 8, Zona Rural de Caxingó/PI, CEP 64.228-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.182.299/0001-92, representada por **Antônio Rodrigues dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 2.829.292 SSP-PI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº. 018.457.173-17, residente e domiciliado Povoado Curralinho, casa 8, Zona Rural de Caxingó/PI, CEP 64.228-000, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DOS PORTAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO E REDES SOCIAIS) NO QUE TANGE AO CONTROLE SOCIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO.**

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.2.1.** O Termo de Referência;

**2.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;

**2.2.3.** A Proposta do contratado; e



### 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato, 11(doze) parcelas no valor **R\$ 1.540,00 (hum mil quinhentos e quarenta reais)**, perfazendo, um valor global estimado em **16.940,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, a contar da data assinatura contrato, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**5.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA- PRAZO DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

#### **CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**9.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**9.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**9.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**9.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.12.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

**10.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**10.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇO DE MERCADO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**11.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**11.1.2.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**11.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**11.1.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**11.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**11.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**11.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;  
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**11.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**11.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**11.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**11.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**11.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**11.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**11.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**12.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**12.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**12.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**12.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**12.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**12.7.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**12.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**12.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**12.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**13.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**13.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**13.5.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de DISPENSA ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### **I.V) Multa:**

*(1) moratória de 1% (um por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo e horário fixado para apresentação e demais obrigações do objeto.*

*(2) O atraso superior ao estabelecido como máximo no (1) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

*(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não isentando o prestador de serviço da devolução dos valores previamente recebidos;*

**15.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**15.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**15.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**15.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



**15.5** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.6** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.7** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.8** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**15.9** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**15.10** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**15.11** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**16.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**16.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



**16.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.3.** Indenizações e multas.

**16.7.** Em caso de infundada desistência de alguma das partes contratantes deste Instrumento, a parte rescindente estará obrigada a arcar com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, devendo tal valor ser pago em favor da parte afetada.

### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos, sob a dotação orçamentária 2024:

**DOTAÇÃO:** 01.031.0001.2001

**ATIVIDADE:** 2001

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.40

**FONTE:** 500

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

**21.2.** Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as



obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

**22.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Luís Correia/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Cajueiro da Praia/PI, 09 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Luciano de Araújo Silva**

Presidente

Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
42.182.299 ANTONIO RODRIGUES DOS

SANTOS

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Id:10EF2A8B57C3CB48



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**  
 Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000  
 E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com  
 CNPJ nº: 02.949.509/0001-00  
 ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_  
 Rubrica \_\_\_\_\_

### EXTRATO PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2024, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**, AUTORIZA a contratação por Dispensa de licitação para o objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DOS PORTAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO E REDES SOCIAIS) NO QUE TANGE AO CONTROLE SOCIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO**, em favor da empresa **42.182.299 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, com sede na Povoado Curralinho, casa 8, Zona Rural de Caxingó/PI, CEP 64.228-000., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.182.299/0001-92, a qual cotou valor mensal **R\$ 1.540,00 (hum mil quinhentos e quarenta reais)**, perfazendo, para em período de 11 meses um valor global estimado em **R\$ 16.940,00 (dezessex mil novecentos e quarenta reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21 artigos 72, 75 II e 176, Parágrafo único inciso I. Luciano de Araújo Silva. Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI.

Id:05D4FEC86B73CEEB



**LAGOA DE SÃO FRANCISCO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
*Novos Tempos*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI EXTRATO DE ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO – DISPENSA Nº 006/20223. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI. **CONTRATADO:** ANTONIO MARBOSA PEREIRA-ME (CNPJ 07.700.329/0001-04). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET BANDA LARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI. **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** até 31/12/2024, a teor do art. 107 da Lei 14.133/2021. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 06/02/2024.

Lagoa de São Francisco-PI, 06 de fevereiro de 2024

João Arilson de Mesquita Bezerra  
 Prefeito Municipal

Id:01AB2E5F52D5CF0E



**LAGOA DE SÃO FRANCISCO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
*Novos Tempos*

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

O MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI, CNPJ nº 01.612.584/0001-19, através da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público, que realizará **DISPENSA Nº 009/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**, do tipo Menor Preço Global, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REGARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO BOTIJÃO DE 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI**. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 09/02/2024 e encerrará no dia 16/02/2024. As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco/PI e através do e-mail [cp1sf@gmail.com](mailto:cp1sf@gmail.com).

Lagoa de São Francisco (PI), 07 de fevereiro de 2024.

JUDÁ EVANGELISTA NUNES LEITE  
 Presidente da CPL – PMLSE/PI

Id:1518FAF47061CC10

**LAGOA DE SÃO FRANCISCO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
*Novos Tempos*



**LAGOA DE SÃO FRANCISCO**  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB Nº 05/2024

**“Dispõe sobre a redução de carga horaria a servidor efetivo em razão de doença grave.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ, João Arilson de Mesquita Bezerra, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor Efetivo deste Município, Sr. Luciano Gomes de Castro Oliveira, enfermeiro, em razão de acometimento de doença grave de sua esposa, Luana Diniz Chaves Freire de Castro, que apresenta cegueira em um olho e visão subnormal no outro, CID H54.1, onde o mesmo é o representante de sua esposa, conforme documentação médica anexa ao Requerimento

CONSIDERANDO o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de São Francisco-PI, Lei nº 36/1998.

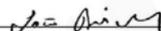
CONSIDERANDO o Deferimento da redução de carga horaria pela Perita do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** nos termos do Art. 10 da Lei nº 36/1998 (Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de São Francisco-PI), redução de carga horaria de 10 horas semanais, ao Servidor LUCIANO GOMES DE CASTRO OLIVEIRA, Enfermeiro, inscrito no CPF sob o nº 789.405.323-68.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

  
 João Arilson de Mesquita Bezerra  
 Prefeito Municipal

Id:167C406CCDEBCC07

**LAGOA DE SÃO FRANCISCO**  
 PREFEITURA MUNICIPAL  
*Novos Tempos*



**LAGOA DE SÃO FRANCISCO**  
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GAB Nº 06/2024

**“Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal de Lagoa de São Francisco – PI.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ, João Arilson de Mesquita Bezerra, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa de São Francisco e demais legislações municipais vigentes,

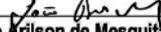
RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR** o(a) Senhor(a) **ÉERICA MARIA DE SOUSA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 041.048.783-08, para o Cargo em Comissão de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Regina Gomes na Comunidade Córrego, neste Município de Lagoa de São Francisco-PI.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Lagoa de São Francisco, Estado do Piauí, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

  
 João Arilson de Mesquita Bezerra  
 Prefeito Municipal

Id:05D4FF82AF2B30F9



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**  
Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000  
E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com  
CNPJ nº: 02.949.509/0001-00  
ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2024 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DOS PORTAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO E REDES SOCIAIS) NO QUE TANGE AO CONTROLE SOCIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: 42.182.299 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, com sede no Povoado Curralinho, casa 8, Zona Rural de Caxingó/PI, CEP 64.228-000., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.182.299/0001-92. VALOR MENSAL: R\$ 1.540,00 (hum mil quinhentos e quarenta reais). VALOR GLOBAL: R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil novecentos e quarenta reais). Vigência: até 31 de dezembro de 2024. Fundamento: Lei nº 14.133/21 em seus artigos 72, 75 II e 176 parágrafo único inciso I. Contratante: Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI. Assinatura do Contrato em 09/02/2024. Luciano de Araújo Silva. Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI  
AV. JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N, CENTRO  
DIRCEU ARCOVERDE-PI  
CNPJ 07.102.106/0001-45

2

Id:0F8BE5CD3DF12F04



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI  
AV. JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N, CENTRO  
DIRCEU ARCOVERDE-PI  
CNPJ 07.102.106/0001-45

Decreto Nº017/2024 Dirceu Arcoverde-PI, 14 de fevereiro de 2024.

**"DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DE UMA DAS VIAS DA AVENIDA JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, PELO PERÍODO DE 15 A 17 DE FEVEREIRO DE 2024, NO TRECHO DO LARGO 13 DE MAIO ATÉ O POSTO BOM PREÇO, EM VIRTUDE DOS FESTEJOS MUNICIPAL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica decretado a INTERDIÇÃO DE UMA DAS VIAS DA AVENIDA JOAQUIM AMANCIO RIBEIRO, PELO PERÍODO DE 15 A 17 DE fevereiro DE 2024, NO TRECHO DO LARGO 13 DE MAIO ATÉ O POSTO BOM PREÇO, em virtude das comemorações dos Festejos na cidade de Dirceu Arcoverde-PI.**

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na presente data.**

Gabinete do Prefeito em Dirceu Arcoverde-PI, 14 de fevereiro de 2024.

Id:10EF2B459B7B2F03



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE-PI  
AV. JOAQUIM AMÂNCIO RIBEIRO, S/N, CENTRO  
DIRCEU ARCOVERDE-PI  
CNPJ 07.102.106/0001-45

**DECRETO Nº016/2024**

Dispõe sobre ponto facultativo para os órgãos públicos municipais e dá outras providências.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA, Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município e;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais nos dias 15 (quinta-feira) e 16 (sexta-feira) de fevereiro de 2024, em virtude do Carnaval de Dirceu Arcoverde-PI.**

**Art. 2º - Os serviços de relevante interesse social como: Saúde e Limpeza Pública irão desempenhar suas atividades obedecendo à escala de plantão, não devendo prejudicar em nada o atendimento a população de Dirceu Arcoverde-PI.**

**Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Dirceu Arcoverde (PI), em 14 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO CARLOS DA MOTA  
MOTA:99787792800  
Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800  
Dados: 2024.02.14 15:38:31 -02'00'

FRANCISCO CARLOS DA MOTA  
Prefeito Municipal

1

FRANCISCO CARLOS DA MOTA  
MOTA:99787792800  
Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS DA MOTA:99787792800  
Dados: 2024.02.14 15:46:13 -02'00'

FRANCISCO CARLOS DA MOTA  
Prefeito Municipal



## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA**

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 002/2024, vem fazer alguns considerando para **AUTORIZAR** a contratação por Dispensa de licitação para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DOS PORTAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO E REDES SOCIAIS) NO QUE TANGE AO CONTROLE SOCIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO.**

**CONSIDERANDO** que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no intuito de garantir a o bom funcionamento da máquina pública;

**CONSIDERANDO** que, os trâmites antes da contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas e as situações de inexistência referidas no art. 74, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

**CONSIDERANDO** que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

**CONSIDERANDO** que consta nos autos documentações que comprovam ser a empresa dotada de capacidade para o processo de dispensa;

**CONSIDERANDO** certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, através de consulta e validações;

**CONSIDERANDO** que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a dispensa de licitação, estão em conformidade com a Lei;

**CONSIDERANDO** a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Controlador;

**CONSIDERANDO** argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **005/2024** de interesse da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

**AUTORIZO** em todos os seus termos, a favor da empresa **42.182.299 ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, com sede no Povoado Curralinho, casa 8, Zona Rural de Caxingó/PI, CEP 64.228-000., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 42.182.299/0001-92, a qual cotou valor mensal de **R\$ 1.540,00 (hum mil quinhentos e quarenta reais)**, perfazendo, para em período de 11 meses um valor global



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha \_\_\_\_\_

Rubrica

estimado em **R\$ 16.940,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta reais)**, haja vista que foram preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da autorização, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

**DETERMINO** que depois de cumprida o que foi estabelecido, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

**ESCLAREÇO** que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art.* 94, sem descurar-se das obrigações previstas pelo *art.* 72, parágrafo-único ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

**EXPEÇA-SE** e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Cajueiro da Praia/PI, 07 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Luciano de Araújo Silva

**Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI**



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA**

nº processo TCE

**CW-003031/24**

nº contrato

**005/2024**

nº processo administrativo

**005/2024**

procedimento origem

**Dispensa**

objeto

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DOS PORTAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO E REDES SOCIAIS) NO QUE TANGE AO CONTROLE SOCIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO**

nome do contratado

**ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**

cpf/cnpj

**42.182.299/0001-92**

data da assinatura

**09/02/2024**

valor contratado

**R\$16.940,00**

data do cadastro

**23/02/2024**

data últ. alteração

**23/02/2024**